

Matricula 1.330 do Livro 2-A-F, às fls. 225, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 1.500,0000 (um mil e quinhentos hectares), tendo como adquirente FILMANIA COMERCIAL CINE. FOTO. SOM LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO II. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.331 do Livro 2-A-F, às fls. 226, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 1.500,0000 (um mil e quinhentos hectares), tendo como adquirente FILMANIA COMERCIAL CINE.FOTO. SOM LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO III. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.332 do Livro 2-A-F, às fls. 227, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 1.500,0000 (um mil e quinhentos hectares), tendo como adquirente VITÓRIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTO LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO IV. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.333 do Livro 2-A-F, às fls. 228, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 1.500,0000 (um mil e quinhentos hectares), tendo como adquirente VITÓRIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTO LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO V. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.334 do Livro 2-A-F, às fls. 229, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 2.000,0000 (dois mil hectares), tendo como adquirente VITÓRIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTO LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO VI. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.335 do Livro 2-A-F, às fls. 230, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 3.000,0000 (três mil hectares), tendo como adquirente VITÓRIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTO LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO VII. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.336 do Livro 2-A-F, às fls. 231, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 7.000,0000 (sete mil hectares), tendo como adquirente GILSON SALATINO FELIX e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO VIII. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Matricula 1.337 do Livro 2-A-F, às fls. 232, em data de 27/05/1999, onde consta o desmembramento e transferência de domínio do citado imóvel com área de 1.000,0000 (um mil hectares), tendo como adquirente REMAPRINT EMBALAGENS LTDA. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a nova denominação de JURUAZINHO IX. Consta como registro anterior a matrícula 809 do Livro 2-A-E, às fls. 03;

Imóvel rural denominado SÃO FRANCISCO, com área de 10.029,0000 ha (dez mil e vinte e nove hectares), registrado sob a matrícula 359-361 do Livro 2-A-C, às fls. 154, em data de 11/07/1980, tendo como adquirente RAIMUNDO NAVARRO DE AGUIAR e como transmitente o espólio de FRANCISCO INACIO DE AGUIAR. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem 455 do Livro 3-C, às fls. 188;

Transcrição 455 do Livro 3-C (registro anterior), às fls. 188, em data de 31/07/1973, onde consta que o referido imóvel tinha a denominação de NOVO MUNDO, sendo constituído por dois lotes: 1º com área de 2.757,9525 ha (dois mil, setecentos e cinquenta e sete hectares, noventa e cinco ares e vinte e cinco centesimais), e o 2º com área de 10.028,9200 ha (dez mil e vinte e oito hectares e noventa e dois ares), tendo como adquirente RAIMUNDO NAVARRO DE AGUIAR e como transmitente o espólio de FRANCISCO INACIO DE AGUIAR. Não consta registro anterior à presente transcrição;

Imóvel rural denominado Fazenda SANTA CLARA, com área total de 11.608,0000 ha (onze mil, seiscentos e oito hectares), registrado sob a matrícula 1.228 do Livro 2-A-F, às fls. 123, em data de 26/07/1995, tendo como adquirente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e como transmitente JOSÉ GENÉSIO CASTRO. Não consta registro anterior;

Imóvel rural denominado Fazenda SANTA DOROTÉIA, com área total de 16.246,0000 ha (dezesseis mil, duzentos e quarenta e seis hectares), registrado sob a matrícula 1.229 do Livro 2-A-F, às fls. 124, em data de 26/07/1995, tendo como adquirente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e como transmitente SEVERINO RAMALHO SILVA. Não consta registro anterior;

Imóvel rural denominado Fazenda SANTA RITA, com área total de 9.862,0000 ha (nove mil, oitocentos e sessenta e dois hectares), registrado sob a matrícula 1.230 do Livro 2-A-F, às fls. 125, em data de 26/07/1995, tendo como adquirente LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e como transmitente FRANCISCO MENDES SOARES. Não consta registro anterior;

Imóvel rural denominado Seringal CURUÇÁ, com área total de 35.000,0000 ha (trinta e cinco mil hectares), registrado de acordo com as matrículas abaixo relacionadas:

Matricula 1.341 do Livro 2-A-F, às fls. 236v, em data de 09/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 5.000,0000 ha (cinco mil hectares), tendo como adquirente ALFA COMERCIO, INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ I. Não consta registro anterior;

Matricula 1.343 do Livro 2-A-F, às fls. 238, em data de 28/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado

imóvel com área de 2.000,0000 ha (dois mil hectares), tendo como adquirente BENEDITO MENOSSI e como transmitente

MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ X. Não consta registro anterior;

Matricula 1.344 do Livro 2-A-F, às fls. 239, em data de 28/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 5.000,0000 ha (cinco mil hectares), tendo como adquirente AUGUSTO ALMEIDA LIMA NETO e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ XI. Não consta registro anterior;

Matricula 1.345 do Livro 2-A-F, às fls. 240, em data de 28/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 2.000,0000 ha (dois mil hectares), tendo como adquirente FELICIO CLAUSON e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ XII. Não consta registro anterior;

Matricula 1.346 do Livro 2-A-F, às fls. 241, em data de 28/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 1.000,0000 ha (um mil hectares), tendo como adquirente HUMBERTO BIN e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ XIII. Não consta registro anterior;

Matricula 1.347 do Livro 2-A-F, às fls. 242, em data de 28/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 2.000,0000 ha (dois mil hectares), tendo como adquirente CARLOS ALBERTO FAMA LI e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ XIV. Não consta registro anterior;

Matricula 1.348 do Livro 2-A-F, às fls. 243, em data de 28/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 1.000,0000 ha (um mil hectares), tendo como adquirente JOSÉ JAIME ZACCARELLI SALGUEIRO e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ XV. Não consta registro anterior;

Matricula 1.348A do Livro 2-A-F, às fls. 243v, em data de 09/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 7.000,0000 ha (sete mil hectares), tendo como adquirente ALFA COMERCIO, INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ VIII. Não consta registro anterior;

Matricula 1.349A do Livro 2-A-F, às fls. 244v, em data de 09/07/1999, onde consta o registro de parcela do citado imóvel com área de 10.000,0000 ha (dez mil hectares), tendo como adquirente ALFA COMERCIO, INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S/A. e como transmitente MANOEL GOMES CARVALHO, que recebeu a denominação de CURUÇÁ IX. Não consta registro anterior;

Imóvel rural denominado Seringal PRÍNCIPE e IMPERIAL, com área de 6.000,00 m (seis mil metros de frente por 10.000,00 m (dez mil) metros de fundos, o que corresponde a 6.000,0000 ha (seis mil hectares) e 6.000,00 m (seis mil) metros de frente por 20.000,00 m (vinte mil) metros de fundos, o que corresponde a 12.000,0000 ha (doze mil hectares), dando-se para tanto o total de 18.000,0000 ha (dezoito mil hectares), registrado sob a transcrição número de ordem 13/A do Livro 3-B, às fls. 137, em data de 24/05/1957 (2ª parte do referido Livro), tendo como adquirente SAID BADARANE e OUTROS e como transmitente ANTÔNIO DE CASTRO LIMA. Não consta registro anterior;

Av-1-13/A do Livro 3-B, às mesmas folhas e em data de 12/08/1978, foram os citados imóveis transferidos para o domínio de CAROLINA BADARANE;

Matricula 111 do Livro 2-A-B, às fls. 108, em data de 02/08/1978, onde consta que o referido imóvel foi desmembrado e transferido o domínio de uma parcela, com área de 4.611,4100 ha (quatro mil, seiscentos e onze hectares e quarenta e um ares), adquirido por CAROLINA BADARANE. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem 13/A do Livro 3-B às fls. 136/137;

R-2-111 do Livro 2-A-B, às mesmas folhas e data de 04/05/1990, onde consta que houve transferência de domínio da citada parcela efetuada por BORRACHA DO OESTE LTDA. para ANTÔNIO APOLICARPO DOS SANTOS. Obs: houve quebra de cadeia domínial;

Matricula 112 do Livro 2-A-B, às fls. 109, em data de 02/08/1978, onde consta que o referido imóvel foi desmembrado e transferido o domínio de uma parcela, com área de 4.611,4100 ha (quatro mil, seiscentos e onze hectares e quarenta e um ares), adquirido por BORRACHA DO OESTE LTDA. por transferência de domínio efetuada por CAROLINA BADARANE. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem 13/A do Livro 3-B às fls. 136/137;

Imóvel rural denominado Seringal PEIXOTO, com área de 12.550,0000 ha (doze mil, quinhentos e cinquenta hectares), registrado sob a matrícula 664 do Livro 2-A-D, às fls. 158, em data de 03/03/1982, tendo como adquirente MANOEL GOMES CARVALHO e como transmitente FRANCISCO NILO PORTELA. Não consta registro anterior;

Imóveis rurais denominados FOZ DO JURUPARY, constituído pelos seringais PAUMARIPÉ, SANTO ANTÔNIO 1º e 2º, VENEZA, MIRAFLORES, PORTO SANTOS, SOBRADINHO, BOA VISTA, CRUZEIRO, IRAJÁ, MOACO, ARACOLABA, TUPANÁ, ATALAIA, PORTO ALEGRE, MACAPÁ, FOZ DO JURUPARY, FORTALEZA, PACATUBA, JORDÃO, SAÚDE, BOA ESPERANÇA, PIRAJÁ e IRACEMA, com área de 297.524,5000 ha (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte quatro hectares e cinquenta ares) - no Estado do Amazonas - e registrados sob a transcrição número 515 do Livro 3-D/2, às fls. 13 a 22v, em data de 31/10/1974, tendo como adquirente EDMAR EID e OUTROS e como transmitente COUTINHO ANÍBAL & CIA. LTDA. Não consta registro anterior;

Av-1-515 do Livro 3-D/2, às mesmas folhas e em data de 08/01/1982, onde consta uma área de 161.841,3750 ha (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e um hectares, trinta e sete ares e cinquenta centesimais), que dá origem à Gleba 5, situada no território do Estado do Amazonas e parte no território do Estado do Acre, matriculada sob o número 540 do Livro 2-A-D, às fls. 34;

Av-3-515 do Livro 3-D/2, às mesmas folhas e em data de 28/07/1997, onde consta que a Gleba 3-B foi adjudicada a favor de ALMERINDA RAMOS SOUZA LEAO;

Matricula 162 do Livro 2-A-B, às fls. 160, em data de 23/01/1979, que trata da transcrição domínial da Gleba 3-A,

com área de 13.512,6000 ha (treze mil, quinhentos e doze hectares e sessenta ares), tendo como adquirente JOSÉ PARRA FILHO e como transmitente SERGIO DINIZ PALMA. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem 516 do Livro 3-C, às fls. 13 a 25 (Leia-se transcrição número de ordem 515 do Livro 3-D/2, fls. 13 a 22);

Matricula 170 do Livro 2-A-B, às fls. 168, em data de 01/02/1979, que trata do desmembramento da Gleba 3-A e transferência de domínio de parcela do citado imóvel com área de 2.310,0000 ha (dois mil, trezentos e dez hectares), tendo como adquirente SEBASTIÃO VALTER DELCIN e como transmitente YOKIO NACAMUNE. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem 515 do Livro 3-D/2, fls. 13 a 22;

Matricula 204-206 do Livro 2-A-C, às fls. 02, em data de 16/04/1979, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela do citado imóvel com área de 18.413,0000 ha (dezoito mil, quatrocentos e treze hectares), tendo como adquirente a Firma Comercial OSMAR SANTOS e como transmitente MARIA DO ROSÁRIO TEIXEIRA DE SOUZA e OUTROS. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem 515 do Livro 3-D/2, às fls. 13 a 23;

Matricula 543 do Livro 2-A-D, às fls. 36, em data de 12/01/1982, onde consta a transferência de parte do citado imóvel, com área de 161.841,0000 ha (cento e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e um hectares), tendo como adquirente FRANCISCO JACINTO DA SILVEIRA e OUTROS e como transmitentes ADALBERTO CORDEIRO E SILVA e OUTROS;

R-4-543 do Livro 2-A-D, às fls. 36v, em data de 25/07/1996, onde consta que o citado imóvel teve seu domínio transferido por FRANCISCO JACINTO DA SILVEIRA para ALBERTO LUIZ FRANCIO. Registros anteriores transcrições números de ordem 515 do Livro 3-A, às fls. 12 a 23 (Comarca de Eirunepé); 374 do Livro 3-C-1, às fls. 95 a 97 (Comarca de Lábrea) e 342 do Livro 3-C, às fls. 17 (Comarca de Feijó/AC).

II - DETERMINAR ao Oficial Registrador da Comarca de Eirunepé, a imediata averbação deste provimento ao pé das citadas Matrículas e Registros cancelados pelo inciso anterior, para que produza os efeitos preconizados no art. 252, da vigente Lei de Registros Públicos.

III - DETERMINAR, outrossim, ao referido Oficial, que se abstenha de fazer quaisquer registros ou averbações decorrentes das Matrículas e Registros em questão, sob pena de desobediência e responsabilidade funcional.

IV - DETERMINAR, ainda, ao referido Oficial, que, feita a averbação, proceda, nos 05 (cinco) dias subsequentes, à notificação pessoal daqueles cujos nomes constavam das Matrículas e Registros cancelados, e, caso não sejam encontrados na circunscrição da Comarca, sejam feitas as notificações por edital, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 6.739/79.

CUM-PRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Mauas, 17 de dezembro de 2001.

Desembargadora MARINILDES G. DE MENDONÇA LIMA
Presidente da Comissão

Desembargador MID MENDES DE OLIVEIRA
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar DIVALDO MARTINS DA COSTA
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar ABRAHAM P. CAMPOS FILHO
Membro

ASSUNTO: PROVIMENTO N.º 03/2001
RESENHA: 17.12.2001.

Os membros da Comissão de Correição Extraordinária, constituída pela Portaria n.º 228/2001-Eirunepé, de 09 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a representação feita à Corregedoria Geral de Justiça pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCR), por sua Procuradoria Regional, através do OFÍCIO/INCR/PJ/SR(15) N.º 01/01, de 10.01.01, denunciando irregularidades em registros de imóveis rurais em Comarcas do interior deste Estado, e requerendo providências;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça, além da inspeção e correição permanentes dos serviços judiciários, verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar, se os servidores da justiça têm todos os livros ordenados na forma da lei e, se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio de justiça, na forma do art. 74, inciso IX, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar Estadual nº 17/97 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que nas matrículas abaixo relacionadas não há referência ou anotação alusiva a registro anterior, vez que não consta a forma do título de domínio que transfere a
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

terras do citado imóvel do patrimônio público para o particular, tratando-se, logo, de primeiro registro;

CONSIDERANDO que várias das matrículas abaixo relacionadas e canceladas, têm como registro anterior os próprios registros aqui também cancelados;

CONSIDERANDO que as citadas matrículas estão lavradas em desacordo com o disposto no art. 176, § 1º, II, item "5", c/c o art. 222, ambos da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO que da análise da cadeia dominial dos imóveis rurais abaixo discriminados, igualmente verificou-se ocorrência de aumento irregular da área sem qualquer título que justifique tal ampliação;

CONSIDERANDO ainda, o disposto nos artigos 214 e 252, da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

RESOLVEM:

I - CANCELAR as seguintes Matrículas, Registros e Averbações, abaixo relacionadas:

- Imóveis rurais denominados **FOZ DO ACURANA, HAVRE, LORENA, ATALAIA, SANTO AMARO, INDEPENDÊNCIA, MONTE ALEGRE, RECORDAÇÃO, MONTREIRO, CAMUNDE, BOCA DO GREGÓRIO, SANTO ANTÔNIO e VERA CRUZ**, com área de **1.257.863,000 ha** (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três hectares), registrado sob a transcrição número **502 do Livro 3-D/2**, às fls. 07, em data de 09/08/1974, tendo como **adquirente** AGAPITO LEMOS e OUTROS e como **transmitente** ALTEVIR LEAL e OUTROS. Constam como registros anteriores as transcrições números de ordem **44, 48, 49, 50, 51 e 52 do Livro 3-B**, às fls. 2, 3, 4 e 5 e, **150 e 151 do Livro 3-C**, às fls. 53 e 54;
- Transcrição **48 do Livro 3-B** (registro anterior), às fls. 03, em data de 15/06/1962, onde consta que o imóvel denominado **LORENA** era constituído por dois lotes com as seguintes áreas: 1º lote com **11.084,0450 ha** (onze mil e oitenta e quatro hectares, quatro ares e cinquenta centiáreas); 2º lote com **11.397,1425 ha** (onze mil, trezentos e noventa e sete hectares, quatorze ares e vinte cinco centiáreas), tendo como **adquirente** LEAL MAIA LTDA. e como **transmitente** MOACIR DE SOUZA CARIOCA. Não consta registro anterior à presente transcrição;
- Transcrição **49 do Livro 3-B**, às fls. 04, em data de 16/06/1962, onde consta que o imóvel denominado **ATALAIA** constituído por dois lotes com as seguintes áreas: 1º lote com **3.626,6100 ha** (três mil, seiscentos e vinte e seis hectares e sessenta e um ares), e 2º com **4.316,5825 ha** (quatro mil, trezentos e dezesseis hectares, cinquenta e oito ares e vinte e cinco centiáreas), tendo como **adquirente** LEAL MAIA LTDA. e como **transmitente** MOACIR DE SOUZA CARIOCA. Não consta registro anterior à presente transcrição;
- Transcrição **50 do Livro 3-B**, às fls. 04, em data de 16/06/1962, onde consta que o imóvel denominado **BOCA DO GREGÓRIO** continha a área de **2.109,7400 ha** (dois mil, cento e nove hectares e setenta e quatro ares), tendo como **adquirente** LEAL MAIA LTDA. e como **transmitente** MOACIR DE SOUZA CARIOCA. Não consta registro anterior à presente transcrição;
- Transcrição **51 do Livro 3-B**, às fls. 05, em data de 16/06/1962, onde consta que o imóvel denominado **CAMUNDE** continha a área de **3.132,0510 ha** (três mil, cento e trinta e dois hectares, cinco ares e dez centiáreas), tendo como **adquirente** LEAL MAIA LTDA. e como **transmitente** MOACIR DE SOUZA CARIOCA. Não consta registro anterior à presente transcrição;
- Transcrição **52 do Livro 3-B**, às fls. 05, em data de 16/06/1962, onde consta que o imóvel denominado **HAVRE** não possuía área definida, tendo como **adquirente** LEAL MAIA LTDA. e como **transmitente** MOACIR DE SOUZA CARIOCA. Não consta registro anterior à presente transcrição;

- Transcrição **501 do Livro 3-D/2**, às fls. 07, em data de 09/08/1974, onde consta que os imóveis **VERA CRUZ e FOZ DO ACURANA, sem área definida**, tiveram seus domínios transferidos por AGAPITO LEMOS para ALTEVIR LEAL. Não consta registro anterior à presente transcrição;

- Imóvel rural denominado **VALPARAISO** com área de **80.729,0000 ha** (oitenta mil, setecentos e vinte e nove hectares), registrado sob o número **529 do Livro 3-D/2**, às fls. 32, em data de 26/05/1975, tendo como **adquirente** ROMULO BONALUME e como **transmitente** ALZIRA SERVALHO GASPAR e ALBÉCIO DE MELO GASPAR. Não consta registro anterior;

- Matrícula **420-422 do Livro 2-A-C** às fls. 215, em data de 24/03/1981, onde consta que o citado imóvel foi desmembrado e transferido o domínio de duas parcelas, a 1ª com área de **2.882,3000 ha** (dois mil, oitocentos e oitenta e dois hectares e trinta ares), e a 2ª com área de **3.985,0000 ha** (três mil, novecentos e oitenta e cinco hectares), tendo como **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO e como **transmitente** o espólio de FRANCISCO NILO PORTELA. Consta registro anterior as transcrições números de ordem **314 e 340 do Livro 3-B**, às fls. 64v/65 e 72v/73;

- **R-4-420 do Livro 2-A-C**, às mesmas folhas e data, onde consta que a citada parcela teve seu domínio transferido do então **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO para EVANIEL CAVALCANTE CARVALHO.

- Matrícula **421-423 do Livro 2-A-C** às fls. 216, em data de 24/03/1981, onde consta que o citado imóvel foi desmembrado e transferido o domínio de duas parcelas, a 1ª com área de **2.280,0000 ha** (dois mil, duzentos e oitenta hectares e a 2ª com área de **3.135,0000 ha** (três mil, cento e trinta e cinco hectares), tendo como **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO e como **transmitente** o espólio de FRANCISCO NILO PORTELA, com a nova denominação de Seringal **VALPARAISO II**. Consta como registro anterior as transcrições números de ordem **314 e 340 do Livro 3-B**, às fls. 64v/65 e 72v/73;

- Matrícula **422-424 do Livro 2-A-C** às fls. 217, em data de 24/03/1981, onde consta que o citado imóvel foi desmembrado e transferido o domínio de uma parcela, com área de **7.970,0000 ha** (sete mil, novecentos e setenta hectares), tendo como **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO e como **transmitente** o espólio de FRANCISCO NILO PORTELA, com a nova denominação de Seringal **RESTAURAÇÃO**. Consta como registro anterior as transcrições números de ordem **314 e 340 do Livro 3-B**, às fls. 64v/65 e 72v/73;

- Matrícula **808 do Livro 2-A-E**, às fls. 02, em data de 04/10/1986, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela, com área de **57.748,6000 ha** (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito hectares e sessenta ares), tendo como **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO e como **transmitente** FRANCISCO NILO PORTELA. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **66 do Livro 3-A**, fls. às fls. 77/78; **303** (lote urbano) e **340 do Livro 3-B**, às fls. 66 e 73;

- Matrícula **1.262 do Livro 2-A-F**, às fls. 157, em data de 22/01/1997, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela, com área de **500,0000 ha** (quinhentos hectares), tendo como **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO e como **transmitente**, nada consta. Consta como registro anterior as transcrições números de ordem **314 e 340 do Livro 3-B**, às fls. 64v/65 e 72v/73;

- Matrícula **1.263 do Livro 2-A-F**, às fls. 158, em data de 22/01/1997, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela, com área de **500,0000 ha** (quinhentos hectares), tendo como **adquirente** MANOEL GOMES CARVALHO e como **transmitente**, nada consta. Consta como registro anterior as transcrições números de ordem **314 e 340 do Livro 3-B**, às fls. 64v/65 e 72v/73;

- Imóvel rural denominado **QUIXADA** com área de **9.798,5000 ha** (nove mil, setecentos e noventa e oito hectares e cinquenta ares), registrado sob o número **555 do Livro 3-D/2**, às fls. 43, em data de 31/10/1975, tendo como **adquirente** GIL JUNQUEIRA MEIRELLES e OUTRO e como **transmitente** SEBASTIÃO ALBUQUERQUE MONTEIRO. Não consta registro anterior;

- **Av-1-555 do Livro 3-D/2**, às mesmas fls. e data, onde consta o lançamento do ato de incorporação de uma área de **5.000,0000 ha** (cinco mil hectares) ao patrimônio da Firma **QUIXADA AGROPECUÁRIA S/A**;

- Matrícula **739 do Livro 2-A-D**, às fls. 233, em data 19/04/1985, onde consta a transferência de domínio do citado imóvel, com área de **9.798,5000 ha** (nove mil, setecentos e noventa e oito hectares e cinquenta ares), tendo como **adquirente** JOÃO COTALT e OUTROS e como **transmitente** QUIXADA AGROPECUÁRIA e OUTROS. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **555 do Livro 3-D/2**, às fls. 42v/43;

- Imóvel rural denominado Seringal **FOZ DO ATY**, com área de **26.000,0000 ha** (vinte e seis mil hectares), registrado sob a transcrição número **608 do Livro 3-D/2**, às fls. 65, em data de 11/04/1977, tendo como **adquirente** ADRIÃO DE SOUZA BATALHA e como **transmitente** MARIO DE SOUZA BATALHA. Não consta registro anterior;

- Matrícula **174 do Livro 2-A-B**, às fls. 172, em data de 07/02/1979, que cuida do desmembramento e transferência de domínio de parte do citado imóvel, com área de **2.600,0000 ha** (dois mil e seiscentos hectares), tendo como **adquirente** ADRIÃO DE SOUZA BATALHA e como **transmitente** MARIO DE SOUZA BATALHA. Consta como registro anterior a matrícula **608 do Livro 3-D/2**, às fls. 64v/65;

- Matrícula **198 do Livro 2-A-B**, às fls. 196, em data de 25/03/1979, que cuida do desmembramento e transferência de domínio de parte do citado imóvel, com área de **26.000,0000 ha** (vinte e seis mil hectares), tendo como **adquirente** ADRIÃO DE SOUZA BATALHA e como **transmitente** MARIO DE SOUZA BATALHA. Consta como registro anterior a matrícula **608 do Livro 3-D/2**, às fls. 64v/65;

- **R-5-198 do Livro 2-A-B**, às fls. 196, em data de 26/12/1979, onde consta o ato de transferência de domínio de toda a área do citado imóvel, medindo **26.000,0000 ha** (vinte e seis mil hectares), efetuada por MARIO DE SOUZA BATALHA para ADRIÃO DE SOUZA BATALHA;

- **Av-6-198 do Livro 2-A-B**, às mesmas folhas e data, onde consta um ato de retificação de área, ou seja: "no ato praticado no **R-5-198**", fica a área a ser transacionada entre as partes no tamanho de **2.600,0000 ha** (dois mil e seiscentos hectares);

- Matrícula **457-459 do Livro 2-A-C**, às fls. 252, em data de 20/05/1981, que cuida do desmembramento e transferência de domínio de parte do citado imóvel, com área de **26.000,0000 ha** (vinte e seis mil hectares), tendo como **adquirente** ADRIÃO DE SOUZA BATALHA e como **transmitente** RAIMUNDA NONATA HORTÊNCIA BATALHA, que passou a receber nova denominação de Seringal **JOACY**. Não consta registro anterior;

- Matrícula **825 do Livro 2-A-E**, às fls. 20, em data de 23/03/1987, que cuida do desmembramento e transferência de domínio de parte do citado imóvel, referente a quarta parte da área total, o que corresponde a **26.000,0000 ha** (vinte e seis mil hectares), tendo como **adquirente** ADRIÃO DE SOUZA BATALHA e como **transmitente** RAIMUNDA OLGARINA BATALHA MARTINS PEREIRA. Não consta registro anterior;

- Imóvel rural denominado **WASHINGTON**, com área de **11.577,6300 ha** (onze mil, quinhentos e setenta e sete hectares e sessenta e três ares), registrado sob a transcrição número **338 do Livro 3-D/2**, às fls. 77, em data de

23/04/1953, tendo como **adquirente** JOÃO HERCULANO PRIMO e como **transmitentes** os herdeiros J. F. AMORIM. Não consta registro anterior;

- Matrícula 1.260 do Livro 2-A-F, às fls. 155, em data de 19/12/1996, onde consta que o

referido imóvel passou a ter uma área aumentada para **115.776,3000 ha** (cento e quinze mil, setecentos e setenta e seis hectares e trinta ares), tendo como **adquirente** EDILSON HERCULANO LIMA e como **transmitente** VAREY HERCULANO BARROSO, que recebeu a nova denominação de **MONTE LÍGIA**. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **356 do Livro 3-B**, às fls. 77.

- Imóveis rurais denominados Seringais **INDEPENDÊNCIA** (antigo **BOA VISTA**), **RIO PRETO**, **CASCADEL** e **VERTENTES**, os quais formam um todo maior com área de **132.500,0000 ha** (cento e trinta e dois mil e quinhentos hectares), registrados sob a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78, em data de 23/03/1978 tendo como **adquirente** AVELINO LEAL FILHO e como **transmitente** MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA. Não consta registro anterior;

- **R-3-81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78v. em data de 16/02/1983, que cuida da transferência do domínio do citado imóvel efetuada por AVELINO LEAL para ALTEVIR LEAL;

- **R-2-81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78, em data de 19/06/1981, onde consta que houve desmembramento de área, ficando atribuído aos imóveis **INDEPENDÊNCIA** e **RIO PRETO**, uma área de **53.500,0000 ha** (cinquenta e três mil e quinhentos hectares);

- **R-3-81 do Livro 2-A-B**, às mesmas folhas e em data de 16/02/1983, onde consta que houve transferência de domínio de uma área não mencionada do imóvel rural **VERTENTES** para ALTEVIR LEAL;

- Matrícula **200 do Livro 2-A-B**, às fls. 198, em data de 26/03/1979, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela do imóvel **VERTEENTE**, com área de **2.000,0000 ha** (dois mil hectares), tendo como **adquirente** JOÃO VIEIRA DE LIMA e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior;

- Matrícula **475-477 do Livro 2-A-C**, às fls. 270, em data de 19/06/1981, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela do citado imóvel, com área de **20.000,0000 ha** (vinte mil hectares), desmembrado de uma área maior de **35.000,0000 ha** (trinta e cinco mil hectares), tendo como **adquirente** AGROINCO-AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO LTDA. e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO, que recebeu nova denominação de Seringal **RIO PRETO**. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **476-478 do Livro 2-A-C**, às fls. 271, em data de 19/06/1981, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela do citado imóvel, com área de **8.000,0000 ha** (oito mil hectares), que constituíram os seringais **RIO PRETO** (com área de **5.000,0000 ha**) e **CASCADEL** (com área de **3.000,0000 ha**), tendo como **adquirente** SIMENE-SOCIEDADE MADEIRA NORTE LTDA. e como **transmitente** ALTEVIR LEAL FILHO, que receberam nova denominação de Fazenda **SILVEIRA**. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **477-479 do Livro 2-A-C**, às fls. 272, em data de 19/06/1981, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de uma parcela do citado imóvel, com área de **4.000,0000 ha** (quatro mil hectares), que constituíram os seringais **CASCADEL** (com área de **2.000,0000 ha**) e **VERTENTES** (com área de **2.000,0000 ha**), tendo como **adquirente**,

NATALICIO SLOGO e como **transmitente** ALTEVIR LEAL FILHO. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **478-480 do Livro 2-A-C**, às fls. 273, em data de 19/06/1981, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, com área de **10.000,0000 ha** (dez mil hectares), tendo como **adquirente** DORNELES SLOGO e como **transmitente**, nada consta, que passou a ser denominada de Fazenda **CASCADEL**. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- **R-2-478 do Livro 2-A-C**, às mesmas folhas e data, onde consta que citado imóvel com a mesma área teve seu domínio transferido de DORNELES SLOGO para a Firma **NORTE RECH**;

- **R-3-478 do Livro 2-A-C**, às mesmas folhas e data, onde consta que citado imóvel com a mesma área teve seu domínio transferido pela Firma **NORTE RECH** para **HENRIQUE DO COUTO**;

- **Av-4-478 do Livro 2-A-C**, às mesmas folhas e data, onde consta a retificação de área adquirida no ato anterior (**Av-4-478 do Livro 2-A-C**), a qual seria de apenas **2.000,0000 ha** (dois mil hectares);

- Matrícula **480-482 do Livro 2-A-C**, às fls. 275, em data de 19/06/1981, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do imóvel rural **RIO PRETO**, com área de **10.000,0000 ha** (dez mil hectares), tendo como **adquirente** NORTE RECH e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO, que passou a ser denominada de Fazenda **VACARIA**. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **481-483 do Livro 2-A-C**, às fls. 276, em data de 19/06/1981, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, com área de **30.000,0000 ha** (trinta mil hectares), referente ao Seringal **INDEPENDÊNCIA**, tendo como **adquirente** AGROINCO - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Consta como registro anterior a transcrição número de ordem **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **520 do Livro 2-A-D**, às fls. 13, em data de 09/10/1981, que trata do Seringal **VERTENTES** com área de **10.000,0000 ha** (dez mil hectares), tendo como **adquirente** SERGIO ALVARENGA DA SILVA e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior;

- Matrícula **521 do Livro 2-A-D**, às fls. 14, em data de 09/10/1981, que trata do Seringal **VERTENTES** com área de **1.000,0000 ha** (um mil hectares), tendo como **adquirente** VÂNIA ALVARENGA MARTINS e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior;

- Matrícula **522 do Livro 2-A-D**, às fls. 15, em data de 09/10/1981, que trata do Seringal **VERTENTES** com área de **3.000,0000 ha** (três mil hectares), tendo como **adquirente** ARY MARCOS DA SILVA e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior;

- Matrícula **523 do Livro 2-A-D**, às fls. 16, em data de 09/10/1981, que trata do Seringal **VERTENTES** com área de **1.000,0000 ha** (um mil hectares), tendo como **adquirente** VIRGILIO CESAR DE CASTRO e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior;

- Matrícula **524 do Livro 2-A-D**, às fls. 17, em data de 09/10/1981, que trata do Seringal **VERTENTES** com 51 (cinquenta e uma) estradas de seringueiras e área estimada de **4.800,0000 ha** (quatro mil e oitocentos hectares), tendo como **adquirente** RAIMUNDO RAMOS DE ARAÚJO e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior;

- Matrícula **831 do Livro 2-A-E**, às fls. 26, em data de 21/05/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao

imóvel **VERTENTES (VERTENTES DE CIMA)**, com área de **6.100m** (seis mil e cem metros) de frente por **17.200m** (dezessete mil e duzentos ditos) de fundos, o que corresponde a **10.492,0000 ha** (dez mil, quatrocentos e noventa e dois hectares), tendo como **adquirente** ALTEVIR LEAL e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- **R-2-831 do Livro 2-A-E**, às fls. 26, em data de 08/12/1988, onde consta que houve transferência de domínio efetuada por ALTEVIR LEAL para **JOSE ARAUJO BATISTA**;

- **R-3-831 do Livro 2-A-E**, às fls. 26, em data de 08/12/1988, onde consta que houve transferência de domínio através de incorporação do citado imóvel ao domínio da Firma **CB-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**;

- **R-4-831 do Livro 2-A-E**, às fls. 26, em data de 12/07/1995, onde consta que houve transferência de domínio, através de compra, assim retornando o citado imóvel ao domínio de **JOSE ARAUJO BATISTA**;

- Matrícula **832 do Livro 2-A-E**, às fls. 27, em data de 21/05/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES (VERTENTES CENTRAL)**, com área de **6.000m** (seis mil metros) de frente por **17.200m** (dezessete mil e duzentos ditos) de fundos, o que corresponde a **10.320,0000 ha** (dez mil, trezentos e vinte hectares), tendo como **adquirente** ANTONIO LEAL e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- **R-2-832 do Livro 2-A-E**, às fls. 27, em data de 08/12/1988, onde consta que houve transferência de domínio do citado imóvel, efetuada por ALTEVIR LEAL para de **JOSE ARAUJO BATISTA**;

- Matrícula **833 do Livro 2-A-E**, às fls. 28, em data de 21/05/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES (VERTENTES DO IGARAPÉ GRANDE)**, com área de **2.750m** (dois mil, setecentos e cinquenta metros) de frente por **16.780m** (dezesseis mil, setecentos e cinquenta ditos) de fundos, o que corresponde a **4.616,7000 ha** (quatro mil, seiscentos e dezesseis hectares e setenta ares), tendo como **adquirente** MANOEL AUGUSTO ALVES e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **834 do Livro 2-A-E**, às fls. 29, em data de 21/05/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES (VERTENTES DO**

BANANAL), com área de **6.000,0000 ha** (seis mil hectares), tendo como **adquirente** ALTENISIO JOSE DE ALBUQUERQUE e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Consta como registro anterior a matrícula **81 do Livro 2-A-B**, às fls. 78;

- Matrícula **867 do Livro 2-A-E**, às fls. 62, em data de 21/10/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **5.000,0000 ha** (cinco mil hectares), tendo como **adquirente** JOÃO BOSCO DE SOUZA e como **transmitente** ALTEVIR LEAL. Não consta registro anterior;

- **R-3-867 do Livro 2-A-E**, às mesmas folhas e em data de 08/08/1987, onde consta que a citada parcela teve seu domínio transferido de VALDIVINO FERNANDES BARBOSA e OUTROS para a Firma **AGRPECUÁRIA ITAÚBA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**;

- Matrícula **868 do Livro 2-A-E**, às fls. 63, em data de 21/10/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao

ha (cinco mil hectares), tendo como **adquirente** GERALDO LUIZ DA SILVA e como **transmitente**, nada consta. Não consta registro anterior.

• **R-3-868 do Livro 2-A-E**, às mesmas folhas e em data de 08/08/1988, onde consta que a citada parcela teve seu domínio transferido de VALDIVINO FERNANDES BARBOSA e OUTROS para a Firma AGROPECUARIA ITAUBA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.;

• **Matricula 869 do Livro 2-A-E**, às fls. 64, em data de 21/10/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **6.850.000 ha** (seis mil oitocentos e cinquenta hectares), tendo como **adquirente** LUIZ CARLOS DE SOUZA MORAIS e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior.

• **Matricula 870 do Livro 2-A-E**, às fls. 65, em data de 21/10/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **12.000.000 ha** (doze mil hectares), tendo como **adquirente** ALTEVIR LEAL e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior.

• **Matricula 871 do Livro 2-A-E**, às fls. 66, em data de 21/10/1987, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **30.500.000 ha** (trinta mil e quinhentos hectares), tendo como **adquirente** ALTEVIR LEAL e como **transmitente** AVELINO LEAL FILHO. Não consta registro anterior.

• **R-2-871 do Livro 2-A-E**, às fls. 66, em data de 08/12/1988, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **15.000.000 ha** (quinze mil hectares), tendo como **adquirente** LUIZ CARLOS DE SOUZA MORAIS e como **transmitente** ALTEVIR LEAL.

• **Matricula 916 do Livro 2-A-E**, às fls. 111, em data de 08/12/1988, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **15.500.000 ha** (quinze mil e quinhentos hectares), tendo como **adquirente** FRANCISCO TURIANO DE FARIAS e como **transmitente** ALTEVIR LEAL. Não consta registro anterior.

• **R-2-916 do Livro 2-A-E**, às mesmas folhas e data, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **15.000.000 ha** (quinze mil hectares), tendo como **adquirente**, por incorporação, a Firma TURIANO FARIAS.

• **Matricula 1.164 do Livro 2-A-F**, às fls. 58, em data de 06/09/1991, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **5.200.000 ha** (cinco mil e duzentos hectares), tendo como **adquirente** ALÉRCIO DIAS e como **transmitente** ALTEVIR LEAL. Não consta registro anterior.

• **Matricula 1.165 do Livro 2-A-F**, às fls. 59, em data de 06/09/1991, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **300.000 ha** (trezentos hectares), tendo como **adquirente** RAIMUNDO NONATO PEREIRA e como **transmitente** COMERCIAL TURIANO FARIAS. Consta como registro anterior a matrícula **916 do Livro 2-A-E**, às fls. 111.

• **Matricula 1.166 do Livro 2-A-F**, às fls. 60, em data de 06/09/1991, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **487.0000**

ha (quatrocentos e oitenta e sete hectares hectares), tendo como **adquirente** NELSON GALDÊNCIO DA COSTA e como **transmitente** COMERCIAL TURIANO FARIAS. Consta como registro anterior a matrícula **916 do Livro 2-A-E**, às fls. 111.

• **Matricula 1.167 do Livro 2-A-F**, às fls. 61, em data de 06/09/1991, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **375.0000 ha** (trezentos e setenta e cinco hectares), tendo como **adquirente** SEVERO LEONARDO ARAUJO e como **transmitente** COMERCIAL TURIANO FARIAS. Consta como registro anterior a matrícula **916 do Livro 2-A-E**, às fls. 111.

• **Matricula 1.168 do Livro 2-A-F**, às fls. 62, em data de 06/09/1991, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **487.0000 ha** (quatrocentos e oitenta e sete hectares), tendo como **adquirente** FRANCISCO CLEUDO DA COSTA e como **transmitente** COMERCIAL TURIANO FARIAS. Consta como registro anterior a matrícula **916 do Livro 2-A-F**, às fls. 111.

• **Matricula 1.169 do Livro 2-A-F**, às fls. 63, em data de 06/09/1991, onde consta o desmembramento e transferência de domínio de parcela do citado imóvel rural, referente ao imóvel **VERTENTES**, com área de **1.600.0000 ha** (um mil e seiscentos hectares), tendo como **adquirente** JESSE TAVARES LEITÃO e como **transmitente** COMERCIAL TURIANO FARIAS. Consta como registro anterior a matrícula **916 do Livro 2-A-E**, às fls. 111.

• **Imóvel rural denominado Gleba JURUAZINHO**, com área de **78.626.0000 ha** (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis hectares), registrado sob a matrícula **706 do Livro 2-A-D**, às fls. 200v., em data de 22/06/1984, tendo como **adquirente** MANGEL GOMES CARVALHO como transmitente FRANCISCO GOMES FERREIRA. Não consta registro anterior.

• **Av-2-706 do Livro 2-A-D**, as mesmas folhas e em data de 14/10/1998, onde consta que a área do citado imóvel foi estabelecida de maneira unilateral, cujo "Memorial Descritivo" foi elaborado, entre as partes, dando assim origem ao tamanho da citada área, sem qualquer título que o legitime;

• **Transcrição 242 do Livro 3-B** (registro anterior), às fls. 37, em data de 16/04/1944, onde consta que o citado imóvel (**uma posse!**) possuía uma área original de **2.000.0000 ha** (dois mil hectares), tendo como **adquirente** JORGE RUFINO DE OLIVEIRA e como **transmitente** o espólio de JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA. Não consta registro anterior.

• **Av-242 do Livro 3-B**, as mesmas folhas e em 28/01/1973, onde consta que o citado imóvel com a área já aumentada para **20.000.0000 ha** (vinte mil hectares), sem a existência de título permitido por Lei, teve seu domínio transferido de JORGE RUFINO DE OLIVEIRA para FRANCISCO GOMES FERREIRA.

II - DETERMINAR ao Oficial Registrador da Comarca de Eirunepé, a imediata averbação deste provimento ao pé das citadas Matrículas e Registros cancelados pelo inciso anterior, para que produza os efeitos preconizados no art. 252, da vigente Lei de Registros Públicos

III - DETERMINAR, outrossim, ao referido Oficial, que se abstenha de fazer quaisquer registros ou averbações decorrentes das Matrículas e Registros em questão, sob pena de desobediência e responsabilidade funcional

IV - DETERMINAR, ainda, ao referido Oficial que, feita a averbação, proceda, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a notificação pessoal daqueles cujos nomes constavam das Matrículas e Registros cancelados, e, caso não sejam encontrados na circunscrição da Comarca, sejam feitas as notificações por edital, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 739/79. *Prov. 08/2001 - CGJ/Eirunepé*

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Manaus, 17 de dezembro de 2001

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA
Presidente da Comissão

Desembargador KID MENDES DE OLIVEIRA
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar DIVALDO MARTINS DA COSTA
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar ABRAHÃO PEIXOTO CAMPOS FILHO
Membro

ASSUNTO: PROVIMENTO N.º 04/2001 RESENHA: 17.12.2001.

Os membros da Comissão de Correição Extraordinária, constituída pela Portaria n.º 228/2001-Eirunepé, de 09 de agosto de 2001, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a representação feita à Corregedoria Geral de Justiça pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por sua Procuradoria Regional, através do OFÍCIO/INCRA/PJ/SR(15) N.º 01/01, de 10.01.01, denunciando irregularidades em registros de imóveis rurais em Comarcas do interior deste Estado, e requerendo providências;

CONSIDERANDO que são atribuições do Corregedor Geral da Justiça, além da inspeção e correção permanentes dos serviços judiciais, verificar e determinar as providências que julgar convenientes para imediata cessação das irregularidades que encontrar; se os servidores da justiça têm todos os livros ordenados na forma da lei e, se consta a prática de erros ou abusos que devam ser emendados, evitados ou punidos, no interesse e na defesa do prestígio da justiça, na forma do art. 74, inciso IX, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar Estadual n.º 17/97 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que, no presente caso, houve aumento de área sem qualquer título permitido em lei que justificasse tal ampliação, em relação ao imóvel rural denominado **LORENA 2º**, registrado sob a transcrições números **206 do Livro 3-B**, às fls. s/nº, **06 do Livro 3-B**, às fls. 174, e **48 do Livro 3-C**, às fls. 03;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a área do referido imóvel da forma como registrada originalmente na Transcrição n.º **206 do Livro 3-B**, às fls. s/nº.

RESOLVEM:

I - RETIFICAR a área do imóvel rural denominado **LORENA 2º**, para os parâmetros dispostos na Transcrição n.º **206 do Livro 3-B**, às fls. s/nº, qual seja, **1.084.0450 (um mil e oitenta e quatro hectares, quatro ares e conquenta centiáres)**, fazendo constar tal retificação, de forma expressa, mediante averbação, nas **Transcrições de n.º 06 do Livro 3-B**, às fls. 174, de 08/04/60, e **48 do Livro 3-C**, às fls. 03, de 15/06/62;

II - DETERMINAR ao Oficial Registrador da Comarca de Eirunepé, a imediata averbação deste provimento ao pé das citadas Matrículas e Registros alterados pelo inciso anterior.

III - DETERMINAR, ainda, ao referido Oficial que, feita a averbação, proceda, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a notificação pessoal daqueles cujos nomes constavam das Matrículas e Registros alterados, e, caso não sejam encontrados na circunscrição da Comarca, sejam feitas as notificações por edital, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 6.739/79.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Manaus, 17 de dezembro de 2001.

Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA
Presidente da Comissão

Desembargador KID MENDES DE OLIVEIRA
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar DIVALDO MARTINS DA COSTA
Membro

Juiz Corregedor Auxiliar ABRAHÃO PEIXOTO CAMPOS FILHO
Membro

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO